PARECER Nº 018/2020

Projeto de Lei Complementar nº 001/2020

De autoria do Vereador Francisco Paulo da Silva, o anexo Projeto de Lei Complementar ***Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 001, de 30 de dezembro de 1996, que regulamenta o art. 34 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete e dispõe sobre a criação da Tribuna Popular e dá outras consequências.***

A proposta de Lei Complementar encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04, e está acompanhada de documentos de fls. 05 a 09.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é exclusiva dos membros da Câmara Municipal (art. 43, II), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta em análise, objetiva proceder alterações na Lei Complementar 001/96, que regulamenta o funcionamento da Tribuna Popular no âmbito da Câmara Municipal.

O Projeto de Lei Complementar que ora se analisa tem o objetivo de ampliar o leque dos habilitados a participar da Tribuna Popular, permitindo a concessão do espaço não apenas aos representantes de entidades associativas legalmente constituídas, mas também a Organizações e Associações, desde que devidamente cadastradas na Câmara Municipal, a fim de se manifestarem sobre assuntos de interesse público.

A regulamentação da Tribuna Popular na forma prevista viabiliza, de forma mais democrática e inclusiva, a oitiva das manifestações e reivindicações populares, inexistindo vícios legais que impeçam sua tramitação.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber apenas emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos;.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE MARÇO DE 2020.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

FLS 12

SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020

O *caput* do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020 passa a viger com a seguinte redação:

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE REGULAMENTA O ART. 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TRIBUNA POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – O §1º do art. 2º da Lei Complementar Nº 001, de 30 de dezembro de 1996, passa a viger com a seguinte redação:

'Art. 2º - .....
§1º – O espaço na Tribuna Popular será concedido a Entidades Representativas da Comunidade Lafaietense, Organizações ou Associações, desde que devidamente cadastradas na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, para manifestações orais acerca de assuntos de interesse público e coletivo.
§2º - .....
§3º - .....
§4º - .....' "

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE MARÇO DE 2020.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 020/2020

EXPEDIENTE

23 MAR. 2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 001/2020	Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 001, de 30 de dezembro de 1996, que regulamenta o art. 34 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete e dispõe sobre a criação da Tribuna Popular e dá outras consequências.	Vereador Francisco Paulo da Silva
Projeto de Lei Complementar 002/2020	Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 2.239/80.	Vereador Carlos Aparecido da Silva